



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.132, DE 7 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que “Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que específica.”

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B O Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR – reúne os cargos cujas tarefas exigem conhecimentos e habilidades específicas, de média a alta complexidade intelectual, com formação acadêmica em nível de ensino médio e ensino superior, com graduação e pós-graduação nas áreas relacionadas ao turismo e gestão turística, bem como proficiência em línguas estrangeiras.” (NR)

“Art. 32. O acesso funcional, a título de Promoção Funcional, consiste na passagem do servidor, efetivo e estável, integrante do quadro de carreira, para a classe imediatamente subsequente do cargo para o qual prestou concurso público dentro do mesmo Grupo Ocupacional, mediante disponibilidade de vagas, cumprimento de interstício e atendimento de requisitos entre outros de formação, qualificação, titulação e mérito apontado em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A Promoção Funcional dar-se-à semestralmente, devendo ser requerida pelo servidor nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos para cada cargo nas respectivas classes, constantes das tabelas do Anexo XIII e no art. 33 desta Lei.” (NR)

“Art. 33. Para ter direito a promoção funcional, disposto no art. 32 desta Lei, o servidor deverá, ainda, satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo em que se encontra, contados após a aprovação em estágio probatório, ou da última promoção funcional;

II - ter obtido pontuação mínima necessária para aprovação nas avaliações de desempenho utilizadas para fins de Progressão Funcional, realizadas no interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo;

III - não possuir falta injustificada durante o interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 5.132 – fl. 02

IV - não ter sofrido, durante o interstício estabelecido para a respectiva classe do cargo, pena de suspensão ou de destituição de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será considerado na contagem do interstício mínimo exigido para fins de acesso às classes, ressalvado os afastamentos considerados como de efetivo exercício, dispostos no art. 178 da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 2º O certificado do curso de graduação ou de pós-graduação aproveitado para fins de ingresso no cargo, ou para posterior promoção funcional em uma das classes de acesso do cargo, não poderá ser reaproveitado para promoção em outra classe.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidas 10 (dez) referências de vencimentos ao cargo de Agente de Apoio e 5 (cinco) referências de vencimentos ao cargo de Educador Social, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constantes nos Anexos VI e VI-A da Lei nº 1.997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros dos acréscimos de referências de vencimento, dispostos no *caput* deste artigo, se darão da seguinte forma, conforme o cargo:

I - Agente de Apoio:

- a) 7 (sete) referências de vencimentos a partir de 1º de julho de 2022; e
- b) 3 (três) referências de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2023.

II - Educador Social: 5 (cinco) referências de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam acrescidas 30 (trinta) vagas e 7 (sete) referências de vencimentos ao cargo de Agente Administrativo, bem como cria as classes de acesso Júnior, Pleno e Sênior ao referido cargo, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constantes nos Anexos VI, VI-A, XIII – Tabela “C” e XIV, da Lei nº 1.997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

§ 1º Os efeitos financeiros do acréscimo de referências de vencimentos, disposto no *caput* deste artigo, se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo serão enquadrados automaticamente na classe Júnior, a partir de 1º de janeiro de 2023 e os posteriores enquadramentos nas classes Pleno ou Sênior se dará, conforme cada caso, nos meses estabelecidos no Parágrafo único do art. 32 da Lei nº 1.997/1996, devidamente instruído com documentos comprobatórios de cumprimento de todos os requisitos de escolaridade e outros exigidos para acesso nas respectivas classes, incluídos por esta Lei na Tabela “C” do Anexo XIII da Lei nº 1997/1996.

§ 3º Para a definição da nova referência de vencimento do servidor enquadrado na forma do § 2º deste artigo, serão mantidas e consideradas as referências decorrentes de avanços e progressões funcionais conquistadas pelo servidor até a data de seu efetivo enquadramento, observado o disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 1997/1996.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 5.132 – fl. 03

Art. 4º Ficam acrescidas 7 (sete) referências de vencimentos ao cargo de Assistente Técnico em Turismo e cria as classes de acesso Júnior, Pleno e Sênior aos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR, constantes do Anexo IX – B da Lei nº 1997/96.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam alterados os Anexos IX – B e XIV, cria o Anexo IX – F, e inclui a Tabela “H” ao Anexo XIII e a Tabela “G” ao Anexo XV, da Lei nº 1997/1996, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

§ 2º Os efeitos financeiros do acréscimo de referências de vencimentos ao cargo de Assistente Técnico em Turismo, disposto no *caput* deste artigo, se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR – serão enquadrados automaticamente na classe Júnior, a partir de 1º de janeiro de 2023, e a promoção funcional nas classes Pleno ou Sênior se dará, conforme cada caso, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos de escolaridade e outros exigidos para acesso nas respectivas classes, estabelecidos na Tabela “H”, do Anexo XIII da Lei nº 1997/1996, devendo o servidor requerer nos meses estabelecidos no Parágrafo único do art. 32 da Lei nº 1.997/1996.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Turismo – GOTUR –, que tiverem cumprido interstício temporal de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, após o estágio probatório, ficam desobrigados do cumprimento do tempo da Classe Júnior para acesso a classe Pleno, ficando mantido o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na Tabela “H” do Anexo XIII da Lei nº 1997/1996.

§ 5º Para a definição da nova referência de vencimento do servidor enquadrado na forma do § 3º deste artigo, serão mantidas e consideradas as referências decorrentes de avanços e progressões funcionais conquistadas pelo servidor até a data de seu efetivo enquadramento, observado o disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 1997/1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI Nº 5.132 – fl. 01 ALTERA E INCLUI ANEXOS NA LEI Nº 1997/1996.

“ANEXO VI GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Agente Administrativo Júnior	52	130	[...]
Agente de Apoio	52	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Educador Social Júnior	52	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

”(NR)

“ANEXO VI - A GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência Inicial	Jornada Semanal de Trabalho
Agente Administrativo Pleno	59	[...]
Agente Administrativo Sênior	66	[...]
[...]	[...]	[...]
Educador Social Pleno	59	[...]
Educador Social Sênior	66	[...]
[...]	[...]	[...]

”(NR)

“ANEXO IX - B GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Técnico em Turismo Júnior	66	[...]	[...]
Analista Técnico de Projetos Turísticos Júnior	66	[...]	[...]
Assistente Técnico em Turismo Júnior	66	[...]	[...]
Auxiliar de Turismo Bilíngue Júnior	52	[...]	[...]
Auxiliar de Turismo Júnior	44	[...]	[...]

”(NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI N° 5.132 – fl. 02

“ANEXO IX – F GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO/CLASSE DE ACESSO	Referência de Vencimento	Jornada Semanal de Trabalho
Técnico em Turismo Pleno	73	40
Técnico em Turismo Sênior	80	40
Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	73	40
Analista Técnico de Projetos Turísticos Sênior	80	40
Assistente Técnico em Turismo Pleno	73	40
Assistente Técnico em Turismo Sênior	80	40
Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	59	36
Auxiliar de Turismo Bilíngue Sênior	66	36
Auxiliar de Turismo Pleno	51	40
Auxiliar de Turismo Sênior	58	40

” (NR)

“ANEXO XIII EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

[...]

TABELA “C” GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Agente Administrativo Júnior	Ensino Médio Completo.	-
Agente Administrativo Pleno	Curso Superior em qualquer área, nos níveis de Graduação Bacharelado ou Licenciatura Plena.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI N° 5.132 – fl. 03

Agente Administrativo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Gestão e Políticas Públicas, Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, Planejamento Público, Gestão Orçamentária e Financeira, Governança Corporativa, Compliance.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.
[...]	[...]	[...]

[...]

TABELA “H” GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	REQUISITO DE INGRESSO E ACESSO
Técnico em Turismo Júnior	Graduação em curso superior – Bacharelado em Turismo.	
Técnico em Turismo Pleno	Segunda Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Estatística, Ciências da Computação, Tecnologia de Informação, Sistemas de Informação, Letras e Língua Portuguesa, Letras e Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Jornalismo, Marketing ou Relações Públicas; ou, Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI Nº 5.132 – fl. 04

Técnico em Turismo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Analista Técnico de Projetos Turísticos Júnior	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Administração, Turismo ou Gestão Pública.	
Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	Segunda Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Ciências da Computação, Tecnologia de Informação, Sistemas de Informação, Letras e Língua Portuguesa, Letras e Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Jornalismo, Marketing ou Relações Públicas; ou, Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura Turística, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Gestão Pública, Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI Nº 5.132 – fl. 05

Analista Técnico de Projetos Turísticos Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura Turística, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Gestão Pública, Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Assistente Técnico em Turismo Júnior	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo ou Hotelaria.	
Assistente Técnico em Turismo Pleno	Segunda graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Ciências da Computação, Tecnologia de Informação, Sistemas de Informação, Letras - Língua Portuguesa, Letras - Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Jornalismo, Marketing ou Relações Públicas; ou, Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI N° 5.132 – fl. 06

Assistente Técnico em Turismo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidos no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Auxiliar de Turismo Bilíngue Júnior	Ensino Médio completo.	Certificado de Proficiência em Língua Inglesa, no nível mínimo de proficiência equivalente a B2 do <i>Common European Framework of Reference for Languages</i> (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).
Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Direito, Letras – Língua Portuguesa, Letras – Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Marketing, Jornalismo, Relações Públicas, História ou Geografia.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório; e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI N° 5.132 – fl. 07

Auxiliar de Turismo Bilíngue Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, História, Geografia, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração, Gestão Pública e Direito.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidos no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Auxiliar de Turismo Júnior	Ensino Médio completo.	
Auxiliar de Turismo Pleno	Graduação em curso superior em uma das seguintes áreas: Turismo, Hotelaria, Administração, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Letras - Língua Portuguesa, Letras - Língua Estrangeira, Comunicação, Publicidade, Marketing, Jornalismo, Relações Públicas, História ou Geografia.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.
Auxiliar de Turismo Sênior	Pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com titulação em uma das seguintes áreas: Turismo, Gestão e Políticas Públicas de Turismo, Planejamento e Infraestrutura de Turismo, Ecoturismo, Economia Turística, Turismo e Cultura, História, Geografia, Pesquisa e Estatística, Gestão de Projetos, Gestão e Preservação Ambiental, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, Comunicação, Marketing e Publicidade, Administração e Gestão Pública.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/96.

[...]"(NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 7934ae16-9e4a-46f5-982b-688289b75521.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI N° 5.132 – fl. 08

“ANEXO XIV QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO
Agente Administrativo Júnior	Agente Administrativo Pleno
Agente Administrativo Pleno	Agente Administrativo Sênior
[...]	[...]
Técnico em Turismo Júnior	Técnico em Turismo Pleno
Técnico em Turismo Pleno	Técnico em Turismo Sênior
Analista Técnico de Projetos Turísticos Júnior	Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno
Analista Técnico de Projetos Turísticos Pleno	Analista Técnico de Projetos Turísticos Sênior
Assistente Técnico em Turismo Júnior	Assistente Técnico em Turismo Pleno
Assistente Técnico em Turismo Pleno	Assistente Técnico em Turismo Sênior
Auxiliar de Turismo Bilíngue Júnior	Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno
Auxiliar de Turismo Bilíngue Pleno	Auxiliar de Turismo Bilíngue Sênior
Auxiliar de Turismo Júnior	Auxiliar de Turismo Pleno
Auxiliar de Turismo Pleno	Auxiliar de Turismo Sênior
[...]	[...]

” (NR)

“ANEXO XV ATRIBUIÇÕES

[...]

TABELA “G” GRUPO OCUPACIONAL TURISMO

CARGO: Técnico em Turismo
Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de atividades de alta complexidade, elaboração de projetos de infraestrutura turística, da política e de planejamento do turismo, coordenação de programas, projetos e pesquisas de interesse turístico, manuseio e interpretação de informações e dados estatísticos, realização de cursos e treinamentos, planejamento, coordenação e operacionalização de eventos, gerenciamento de equipamentos turísticos, e outras atividades correlatas e afins no desenvolvimento institucional do turismo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À LEI N° 5.132 – fl. 09

CARGO: Analista Técnico de Projetos Turísticos

Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de atividades de alta complexidade, análise, planejamento e elaboração de projetos de desenvolvimento e qualificação da atividade turística; operacionalização e coordenação de programas de conscientização da comunidade sobre a importância do turismo, de aperfeiçoamento, qualificação e controle de qualidade dos profissionais e estabelecimentos envolvidos com a atividade turística; elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

CARGO: Assistente Técnico em Turismo

Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de atividades de razoável complexidade, assistência na elaboração e execução de projetos, realização de eventos, levantamento e sistematização de dados sobre o turismo, pesquisa de interesse turístico e outras atividades correlatas.

CARGO: Auxiliar de Turismo Bilíngue

Descrição das Atribuições: Atividades relacionadas com a prestação de informações turísticas, pessoais e telefônicas em língua nacional e estrangeira, atendimento a eventos, recepção a turistas e autoridades, intérprete e tradução de textos, manutenção dos bancos de dados de informações turísticas e serviços correlatos.

CARGO: Auxiliar de Turismo

Descrição das Atribuições: Desenvolvimento de serviços de pouca complexidade, auxílio na execução de projetos, na realização de eventos, coleta e levantamento de dados, prestação de informações turísticas, serviços de recepção e atendimento ao usuário, e outros serviços correlatos de rotina do departamento.

[...]" (NR)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: LEI

Número: 5.132/2022

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7934ae16-9e4a-46f5-982b-688289b75521&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7934ae16-9e4a-46f5-982b-688289b75521

Hash do Documento

45890C81517633043739CD441F4F8BB38FB4CC3C01E69F0A11EDA643A26B39B8

Anexos

5132.doc - c1726a29-7b13-466c-a03e-0b97b7fa92da

5132 - ALTERA 1997-1996 - PLANOS DE CARREIRA - SUBSTITUTIVO-25-06 - MENSAGEM 051-2022.pdf - 9285f9c9-dbc3-4d1a-8514-de55d4c4412f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 13/07/2022 9:11:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 12/07/2022 13:00:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**Publicado no Diário Oficial
Edição: 4449 - Data: 13/07/2022**

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.